

21	Modalidades de Pesca com maior potencial econômico utilizados nas temporadas da Tainha	Pesca de Cerco utilizando traineiras e Pesca Emalhe Anilhado.
22	Pesca de Emalhe Anilhado (Art. 18, Parágrafo único da Portaria Interministerial SG/MMA nº 24/2018)	Considerada a pesca por Emalhe Anilhado quando as embarcações possuem até no máximo 20 AB utilizando redes que efetuam a captura por meio do anilhamento dos peixes, constituídas por panos, panagem ou conjunto de panos, com tralha superior para flutuação e tralha inferior para imersão com utilização de anilhas e auxílio de carregadeira para seu recolhimento.
23	Pesca de Cerco	Considerada a pesca de Cerco quando as embarcações utilizam rede de cerco com recolhimento manual ou com auxílio de equipamentos mecânicos.
24	Controle de Cotas nas Safras da Tainha	O Controle de cotas foi adotado para garantir a sustentabilidade da espécie e melhorar o monitoramento e a fiscalização durante o processo da pesca da Tainha, visando a melhoria contínua na gestão pesqueira e no controle do estoque da tainha.
25	Cota de pesca da Tainha (cota por embarcação)	Após a definição da cota de pesca da tainha (publicada em Diário Oficial da União - DOU), as embarcações permissionadas devem observar os volumes extraídos para que estejam dentro da cota estipulada. A embarcação que não observar a cota definida, será passível de recebimento de sanções administrativas e proibição de pesca do referido recurso pelo período de 2 anos. Após a embarcação atingir a cota da Tainha do ano referência, a embarcação passa automaticamente a ter a opção de pescar outras espécies complementares que constam de sua Autorização de Pesca Complementar, facilitando assim o acompanhamento, monitoramento e o controle dos recursos naturais.
26	SisTainha	Sistema desenvolvido para facilitar o acompanhamento dos preenchimentos dos Mapas de Bordo e Mapas de Produção, de forma ágil e online. Assim, na medida da evolução da temporada e o atingimento das cotas individuais, a Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP, providencia o encerramento da cota de captura de tainha da embarcação que atingiu sua cota. <a href="https://sap.osas.emepar.com.br:10062/mapa/">https://sap.osas.emepar.com.br:10062/mapa/</a>
27	Painel de Indicadores de acompanhamento do volume de pesca do sistema SisTainha (Dashboard)	O painel de indicadores do volume de pesca acompanhado pelo sistema SisTainha, é alimentado automaticamente no Painel de Indicadores (Dashbord), hospedado no portal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA na página da SAP. <a href="http://www.agricultura.gov.br/ind-pesca/indicadores/tainha.html">http://www.agricultura.gov.br/ind-pesca/indicadores/tainha.html</a>

**ANEXO II**  
**Indicadores e Parâmetros Estratégicos**  
**de acompanhamento da Safra da Tainha**

OBJETIVO ESTRATÉGICO	DESCRIÇÃO DOS INDICADORES	INDICADORES E PARÂMETROS DE MONITORAMENTO
Implementar ações que visem a ampliação e modernização da aquicultura e da pesca.	Acompanhar a atuação da SAP na gestão dos recursos pesqueiros na Safra da Tainha	Ind. 1 P1 - Total de Embarcações de Cerco Credenciadas para safra da Tainha _____ x 100
		Ind. 2 P2 - Total de Embarcações de Cerco P3 - Total de Embarcações de Cerco que efetivamente pescaram a Cota _____ x 100
		Ind. 3 P4 - Total de Volume pescado _____ x 100
		Ind. 4 P5 - Total de volume com possibilidade de pesca considerando Embarcações permissionadas inicialmente P6 - Total de Embarcações de Cerco que tiveram punição em função da cota _____ x 100
		Ind. 5 P7 - Total de Embarcações de Anilhados que pescaram _____ x 100
		Ind. 6 P8 - Total de vagas disponíveis para Embarcações de Anilhado P9 - Total do volume pescado pelas Embarcações de Anilhados _____ x 100
		Ind. 7 P10 - Total do volume de pesca permissionada para embarcações de Anilhados P11 - Total do volume pescado pelas Embarcações de Cerco _____ x 100
		Ind. 8 P12 - Total do volume de pesca permissionada para embarcações de Cerco P13 - Total do volume pescado pelas Embarcações de Anilhados e Cerco _____ x 100 P14 - Total do volume de pesca permissionada para embarcações de Anilhados e Cerco

Descrição do Objetivo: Controlar a atuação administrativa e financeira para garantir a conformidade com os Princípios Constitucionais Administrativos e com a Legislação.

**PORTARIA Nº 3.210, DE 19 DE JULHO DE 2019**

Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Espinhel Horizontal de Fundo (piramutaba, dourada e guarijuba), Litoral Norte, código: 1.03.004 e conceder Conversão e Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Espinhel Vertical/Covos (pargo) e Espinhel Horizontal de Superfície (peixes pelágicos), Litoral Norte/Nordeste, código: 1.09.002 à embarcação "DR. HELANO".

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004 e na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52814.100757/2018-69, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Espinhel Horizontal de Fundo (piramutaba, dourada e guarijuba), Litoral Norte, código: 1.03.004 para a embarcação pesqueira "DR. HELANO", de propriedade de Maurício Alves de Lima, inscrita no SisRGP sob o nº PA-0000199-0 e na Autoridade Marítima sob o nº 161-004891-1.

Art. 2º Conceder Conversão e Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Espinhel Vertical/Covos (pargo) e Espinhel Horizontal de Superfície (peixes pelágicos), Litoral Norte/Nordeste, código: 1.09.002 à embarcação "DR. HELANO", de propriedade de Maurício Alves de Lima, inscrita no SisRGP sob o nº PA-0000199-0 e na Autoridade Marítima sob o nº 161-004891-1.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

**PORTARIA Nº 3.245, DE 23 DE JULHO DE 2019**

Declara encerrada a temporada de pesca de tainha para a embarcação Siviero I em 2019 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 13.844, de 18 de julho de 2019 e pelo Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, considerando a Instrução Normativa MAPA nº 8, de 8 de maio de 2019, a Instrução Normativa MAPA nº 9, de 8 de maio de 2019, e o constante nos autos do Processo nº 21000.019473/2019-79, resolve:

Art. 1º Declarar encerrada a temporada de pesca para a embarcação Siviero I, com TIE 401-055552-1, que recebeu autorização de pesca complementar para a captura de tainha no ano de 2019 conforme Portaria SAP/MAPA nº 3.005, de 5 de julho de 2019.

Art. 2º Se a embarcação Siviero I estiver em atividade de pesca no mar, poderá realizar o último desembarque até às 23h59min da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**RETIFICAÇÃO**

Na publicação do Diário Oficial da União nº 60, de 20 de dezembro de 2018, Seção 1, por meio da qual o Secretário de Defesa Agropecuária estabelece o controle microbiológico em carcaça de suínos e em carcaça e carne de bovinos em abatedouros frigoríficos, registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), com objetivo de avaliar a higiene do processo e reduzir a prevalência de agentes patogênicos.

Para que onde se lê: tabela 1 do Anexo II

Classificação dos abatedouros	Volume médio de abate de bovinos/dia
Pequeno (P)	≤ (maior e igual) a 200
Pequeno (M)	201 - 500
Médio (G)	501 - 800
Grande (GG)	>800

Leia-se corretamente: tabela 1 do Anexo II

Classificação dos abatedouros	Volume médio de abate de bovinos/dia
Pequeno (P)	≤ (maior e igual) a 200
Médio (M)	201 - 500
Grande (G)	501 - 800
Muito Grande (GG)	>800

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO**  
**COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO**

**RESOLUÇÃO Nº 250, DE 22 DE JULHO DE 2019**

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do CDR, havida na data de 15 de julho de 2019

Considerando o contido no Processo: nº 54700.000489/2012-01, Interessado: Gleyce Maria Borges, Assunto: cancelamento do Contrato de Concessão de Uso - CCU nº DF011800000063

Art. 1º decide, favorável ao relatório da Procuradoria Federal Especializada Regional-PFE-R/SR(28), refutando o cancelamento do CCU nº DF011800000063, não vislumbra óbice em manter válido o mesmo Contrato de Concessão de Uso, conforme Nota CONDIÇÃO DE PERMANÊNCIA NO PNRA (3871866).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

